

TERMO DE REFERÊNCIA

PBS-PRC-2023/01058

1. DO OBJETO

1.1. O objeto descrito neste Termo de Referência refere-se à **PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) EXTRA SUS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO PEDIÁTRICO E TORÁCICO** para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde, relativas ao gerenciamento do HMDJMP, segundo as normas gerais aplicadas aos procedimentos de aquisições de bens e contratações de serviços, como também nas medidas administrativas especiais dispostas no **Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços (RICCS)**, conforme especificação a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SONDA DE GTT DE SILICONE KANGAROO Nº 20	UND	1	R\$	R\$
TOTAL:					

1.2. O julgamento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do **valor total GLOBAL**.

1.3. Os objetos do procedimento são classificados como bens comuns.

1.4. O procedimento será regido pelo Regulamento Próprio de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, por meio da modalidade Seleção de Fornecedores do tipo menor preços, nos termos do artigo 6, do **Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS)**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da motivação do procedimento

2.1.1. A presente contratação se faz necessária para a realização de procedimento pediátrico e Torácico no paciente RAFAEL DOS SANTOS BASILIO.

2.1.2. Justifica-se a necessidade do material pois o paciente acamado neuropata crônico, traqueostomizado com gastrostomizado, internado realizando dietas e medicações via sonda de GTT evoluindo com perda da mesma pois o balonete encontra-se furado.

2.1.3. Ressalto que a formalização desta demanda, é baseada no Formulário de Solicitação de OPME Extra SUS, preenchido pela medica Jesany Emiliano e autorizado pela médica coordenadora medica



Sheila Serpa Leite, autorizado pela Gestor de Práticas Médicas Matheus Agra Lucas Macedo e Auditado pela Auditor Médico Isaunir Veríssimo Lopes.

2.1.4. Os materiais a serem adquiridos devem ser de uma única marca/fabricante devido a incompatibilidade que pode existir entre materiais de marca/fabricante distintos no mesmo procedimento. Nesse sentido, a pesquisa de preço será feita preferencialmente pelo valor global, ou seja, pela soma totalidade da cotação unitária de cada item.

2.2. Da natureza do objeto

2.2.1. A presente contratação se faz necessária para a realização de procedimento Pediátrico e Torácico no paciente RAFAEL DOS SANTOS BASILIO.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATADA

3.1. Os bens deverão ser entregues de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor, no seguinte endereço: Rua Roberto dos Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita/PB.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os itens descritos na tabela 1.1. deste Termo de Referência, deverão ser entregues INTEGRALMENTE, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, sinalizando via sistema de gestão ou e-mail a quantidade e o prazo a serem atendidos, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor, no seguinte endereço: Rua Roberto dos Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita/PB.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo máximo de 2 (dois) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

4.4. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do Regimento Interno da PB SAÚDE cabe à Diretoria Administrativa e Financeira a gestão dos contratos do administrativos, tanto no que tange ao planejamento do procedimento quanto ao encerramento da execução do serviço/entrega do bem, devendo, para tal, ser subsidiado pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE designado em ato específico a quem caberá a fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem, sempre por meio de registros em termo detalhado.

5.2. A fiscalização primária do escopo contratual será exercida por servidor, denominado Fiscal do Contrato, que deverá ser designado em portaria, ao qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel a execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. A estimativa de custo da aquisição, conforme dados obtidos em pesquisa de preços prévia é de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente ao valor global.

6.2. Tomou-se como base a média saneada dos valores apresentados em processos anteriores de materiais de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) EXTRA SUS, disponíveis na plataforma PBdoc de credenciamento sob referência PBS-PRC-2022/00373, PBS-PRC-2023/00236 e PBS-PRC-2023/00237. Além de pesquisa de preços no site Banco de Preços(<https://www.bancodeprecos.com.br/>).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Materiais e Insumos Hospitalares do contrato que venha a substituir o Contrato de Gestão nº 002/2023 – Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco S.A.



8. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO E HABILITAÇÃO

8.1. Das vedações à participação direta ou indireta

- 8.1.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado os documentos de planejamento da seleção.
- 8.1.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração dos documentos de planejamento.
- 8.1.3. Do empregado ou ocupante de emprego em comissão da PB SAÚDE.

8.2. Estará ainda impedida de participar a empresa:

- 8.2.1. Que tenha sofrido sanção administrativa nos termos da Lei Estadual nº 9.697/2012;
- 8.2.2. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, em conformidade ao artigo 16 do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão de Saúde - PB SAÚDE.
- 8.2.3. Que tenham seus registros sanitários e autorizações de comercialização temporariamente suspensos pelas autoridades competentes;
- 8.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea quando os efeitos destas sanções repercutem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE;
- 8.2.5. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE;
- 8.2.6. Que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE.

8.3. Da Documentação para Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação no procedimento de seleção de fornecedores, serão exigidos dos participantes os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade a ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Proponente;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Proponente;
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proponente deverá apresentar proposta comercial para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde, relativas ao gerenciamento do HMDJMP e deverá conter no mínimo:

- 9.1.1.** Descrição do objeto, marca, valor unitário e Total;
- 9.1.2.** Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da proponente;
- 9.1.3.** Endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- 9.1.4.** Data de emissão, validade mínima 30 (trinta) dias;
- 9.1.5.** Nome completo e identificação do responsável;
- 9.1.6.** Condições de pagamento e dados bancários da proponente; (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO)
- 9.1.7.** Assinatura do responsável e carimbo da proponente.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Das obrigações da Contratada

10.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos bens.

10.1.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.3. O bem, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes a entrega dos bens, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos bens.

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.10. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB Saúde, e das unidades em que houver a entrega dos bens.

10.1.11. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.1.12. Executar a entrega dos bens rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA.

10.1.13. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

10.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.15. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

10.1.16. Executar a entrega responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

10.1.17. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Administração, durante a execução da entrega, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado.

10.1.18. Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO, para fins de pagamento. (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO, conforme Decreto Estadual 37.693/2017).

10.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



10.2. Das obrigações da contratante

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

10.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada Com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Consumo (DANFE), devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço e entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

11.1.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido no item anterior e, desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou aquisição do produto propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, contanto que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento e de acordo com os termos do inciso II, do Art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (uma vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

11.1.4. Por ocasião do pagamento e de acordo com os termos do inciso II, do Art. 161, da Lei do ISS do município de João Pessoa, será retido o ISS de todas as notas fiscais dos prestadores de serviço em 5%, para empresas com tributação normal, e



para as empresas optantes pelo Simples Nacional, o prestador é obrigado a informar a sua alíquota de ISS. Caso não informe na Nota fiscal a alíquota, será cobrada a alíquota normal do município, em 5%.

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a Fundação PB Saúde, serão aplicadas as sanções previstas no art. 47 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

12.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou entrega não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda quando a entrega de objeto apresentar vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

12.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

12.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51 do RICCS.

12.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da referida seleção.



14. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual é de 180 (Cento e oitenta dias) após a assinatura do contrato ou instrumento congênere.

Santa Rita, 28 de julho de 2023.

JOSÉ FLOR DO NASCIMENTO
Gerente Hospitalar Administrativo e Financeiro/HMDJMP

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE • PB SAUDE
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB
CEP: 58.319-000



Assinado com senha por [PBS67287] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 21/08/2023 - 12:17hs, [PBS89902] [SENHA] ROSICLER DE LIMA PINHEIRO em 21/08/2023 - 16:52hs e [PBS75872] [SENHA] CLELIA SUELI HERMÓGENES DE SOUZA RODRIGUES em 23/08/2023 - 09:03hs.
Documento Nº: 3431480.25478658-1810 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3431480.25478658-1810>



PBSPRC202301058V01